



Ministério da Educação
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 8º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa,
Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: 2022-7894 e 2022-7899 - <http://www.mec.gov.br>

OFÍCIO Nº 3058/2020/ASPAR/GM/GM-MEC

Brasília, 24 de julho de 2020.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada SORAYA SANTOS
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados
Palácio do Congresso Nacional, edifício sede, sala 27
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Resposta ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 1273, de 25 de junho de 2020. Requerimento de Informação nº 601, de 2020, do Deputado Pompeo de Mattos.

Senhora Primeira-Secretária,

Em atenção ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 1273, de 25 de junho de 2020, que versa sobre o Requerimento de Informação nº 601, de 2020, de autoria do Deputado Pompeo de Mattos, encaminho a Vossa Excelência a Nota Técnica nº 56/2020/DPD/SEB/SEB da Secretaria de Educação Básica - SEB, contendo as informações "acerca do motivo de não ter sido aberto desde 2019, no Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle – SIMEC, o cadastramento junto ao Programa E. I. Manutenção, para que os municípios e o Distrito Federal pudessem fazer a inserção de novos alunos no Programa de Apoio a Novas Turmas de Educação Infantil".

Na oportunidade, coloco-me à disposição de Vossa Excelência para qualquer esclarecimento adicional que se fizer necessário.

Atenciosamente,

MILTON RIBEIRO
Ministro de Estado da Educação

Anexo: Nota Técnica nº 56/2020/DPD/SEB/SEB (2144744).



Documento assinado eletronicamente por **Milton Ribeiro, Ministro**, em 27/07/2020, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2164873** e
o código CRC **BB43CFB8**.

Referência: Caso responda a este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23123.003829/2020-25

SEI nº 2164873



Ministério da Educação

NOTA TÉCNICA Nº 56/2020/DPD/SEB/SEB

PROCESSO Nº 23123.003829/2020-25

INTERESSADO: POMPEO DE MATTOS - DEPUTADO FEDERAL

ASSUNTO

Requerimento de Informação nº 601, de 2020, de autoria do Deputado Pompeo de Mattos – Previsão para abertura do Sistema E.I. Manutenção no ano de 2019.

1. REFERÊNCIAS

- 1.1. Ofício 1^aSec/RI/E/nº 1273, de 2020.
- 1.2. Requerimento de Informação nº 601, de 2020.
- 1.3. Ofício nº 2779/2020/ASPAR/GM/GM-MEC

2. SUMÁRIO EXECUTIVO

2.1. Trata-se de manifestação técnica sobre solicitação de informações acerca do motivo de não ter sido aberto, desde 2019, no Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle – SIMEC, o cadastramento junto ao Programa E. I. Manutenção, para que os municípios e Distrito Federal pudessem fazer a inserção de novos alunos no Programa de Apoio a Novas Turmas de Educação Infantil, encaminhada a Secretaria de Educação Básica (SEB), por meio do Ofício nº 2779/2020/ASPAR/GM/GM-MEC ([SEI 2131591](#)) e encaminhada a esta Diretoria de Políticas e Diretrizes da Educação Básica (DPD), por meio do Despacho nº 1467/2020/CHEFIA/GAB/SEB-MEC ([SEI 2132247](#)).

3. ANÁLISE

3.1. O Programa de Apoio à Manutenção da Educação Infantil, está previsto nas Leis abaixo elencadas e tem por objetivo prestar apoio financeiro aos municípios para atender novas matrículas, em novos estabelecimentos (Proinfância) e em novas turmas de educação infantil (Brasil Carinhoso), até que as mesmas sejam computadas para recebimento de recursos do Fundeb:

Lei nº 12.499, de 29 de setembro de 2011, que autoriza a União a transferir recursos financeiros aos Municípios e ao Distrito Federal, com a finalidade de prestar apoio financeiro à manutenção de novas matrículas em novos estabelecimentos públicos de educação infantil, construídos com recursos do Governo Federal, e dá outras providências.

Lei nº 12.722, de 03 de outubro de 2012, que dispõe sobre o apoio financeiro da União aos Municípios e ao Distrito Federal para ampliação da oferta da educação infantil e dá outras providências. Dentre outras estratégias, temos a transferência obrigatória de recursos financeiros da União baseada em novas matrículas, em novas turmas de educação infantil, oferecidas em estabelecimentos educacionais públicos ou em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos conveniadas com o poder público, em tempo parcial ou integral, que atendam a padrões de qualidade definidos pelo órgão normativo do respectivo sistema de ensino.

3.2. Para regulamentação do apoio financeiro destinado à manutenção de novas matrículas em novos estabelecimentos públicos de educação infantil, o FNDE publicou as Resoluções CD/FNDE nº 52, de 29 de setembro de 2011 e CD/FNDE nº 15, de 16 de maio de 2013, que estabelecem critérios e procedimentos para a transferência automática de recursos financeiros a municípios e ao Distrito Federal para a manutenção de novos estabelecimentos públicos de educação infantil.

3.3. Para regulamentação do apoio financeiro para manutenção de novas matrículas em novas turmas de educação infantil, o FNDE publicou a Resolução CD/FNDE nº 16, de 16 de maio de 2013, que

estabelece critérios e procedimentos para a transferência automática de recursos financeiros aos municípios e ao Distrito Federal, para a manutenção de novas turmas de educação infantil, a partir do exercício de 2013.

3.4. Os referidos apoios financeiros equivalem ao valor anual mínimo por matrícula em creche e em pré-escola, em período integral e parcial. Os repasses são realizados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). Para o ano de 2020, foi disponibilizado o valor de R\$ 70 milhões.

3.5. Em relação ao apoio financeiro para Novos Estabelecimentos destaca-se que o direito é para municípios e Distrito Federal que tenham obras do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil (Proinfância). Assim, quando a obra está com 90% de execução no Módulo Obras 2.0 - SIMEC é migrada para o módulo E. I. Manutenção - SIMEC. Portanto, o sistema permanece aberto e o município realiza a solicitação quando o estabelecimento iniciar seu funcionamento.

3.6. Quanto ao apoio financeiro para as Novas Turmas, cumpre esclarecer, que devido às limitações orçamentárias, a Secretaria de Educação Básica (SEB) decidiu por não abrir no Sistema o exercício de 2019 para novas solicitações. Desde então, o sistema permanece fechado para novos pedidos.

3.7. Cumpre esclarecer que com orçamento disponível em 2019, de aproximadamente R\$ 82,5 milhões, foram pagos aproximadamente R\$ 60,9 milhões referentes ao passivo de 2018, sendo R\$ 49 milhões para Novas Turmas e R\$ 11,9 milhões para Novos Estabelecimentos, bem como R\$ 21,6 milhões para novas solicitações de Novos Estabelecimentos em 2019. Assim, mesmo não abrindo no sistema o exercício 2019 para novas solicitações de Novas Turmas de Educação Infantil, os pedidos de Novos Estabelecimentos ultrapassaram o valor previsto no orçamento e geraram passivos de aproximadamente 6 milhões para 2020.

3.8. O fechamento do sistema anteriormente mencionado justifica-se em função dos recursos limitados para atender o Programa, que estão consignados na dotação orçamentária do Ministério da Educação (MEC), na Ação 000W – Apoio à Manutenção da Educação Infantil e está em consonância com o art. 13 da Lei nº 12.722, de 03 de outubro de 2012:

Art. 13. Os recursos financeiros correspondentes ao apoio financeiro de que tratam os arts. 2º e 4º desta Lei correrão à conta de dotação consignada nos orçamentos do FNDE e do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, **observados os limites de movimentação, de empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira anual.** (Redação dada pela Lei nº 13.348, de 2016) (grifo nosso)

3.9. Entende-se que o Apoio à Manutenção da Educação Infantil se constitui como uma importante estratégia de auxílio do Governo Federal aos entes subnacionais na expansão da oferta da educação infantil, conforme previsto na Meta 1 do PNE, Lei nº 13.005/2014, compreendendo o regime de colaboração e o papel da União na função supletiva e redistributiva em relação as demais instâncias educacionais (art. 8º, § 1º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB). Portanto, cumpre informar que o sistema está sendo ajustado e, em seguida, será aberto para recepcionar as demandas dos municípios e do Distrito Federal.

3.10. Sabe-se que a abertura do sistema é de fundamental importância, sobretudo em função do estado de calamidade pública causado pela pandemia da COVID-19, em que há uma probabilidade de elevação da demanda por vagas em estabelecimentos públicos. Assim, reitera-se que adequações necessárias ao correto funcionamento do sistema estão sendo feitas para que o mesmo seja aberto, o quanto antes possível, para receber novas solicitações.

4. CONCLUSÃO

4.1. Ante o exposto, esta Coordenação-Geral de Educação Infantil (COGEI), da Diretoria de Políticas e Diretrizes da Educação Básica (DPD), destaca que adequações necessárias ao correto funcionamento do sistema estão sendo feitas para que as solicitações dos municípios e do Distrito Federal sejam recebidas, analisadas e atendidas. Sendo assim, considera-se atendido o solicitado no Requerimento de Informação nº 601, de 2020.

À consideração superior.

ROBSON FURLAN RICARDO
Coordenador-Geral de Educação Infantil

RENATO DE OLIVEIRA BRITO
Diretor de Políticas e Diretrizes da Educação Básica, substituto

De acordo. Encaminhe-se.

ILONA MARIA LUSTOSA BECSKEHÁZY FERRÃO DE SOUSA
Secretaria de Educação Básica



Documento assinado eletronicamente por **Renato de Oliveira Brito, Diretor(a), Substituto(a)**, em 09/07/2020, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Robson Furlan Ricardo, Coordenador(a) Geral**, em 09/07/2020, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Ilona Maria Lustosa Becskeházy Ferrão de Sousa, Secretário(a)**, em 10/07/2020, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2144744** e o código CRC **80631DEA**.

Referência: Processo nº 23123.003829/2020-25

SEI nº 2144744

Criado por SandraSouza, versão 3 por RenatoBrito em 09/07/2020 17:41:14.